

Nº 171 - DOE – 29/08/2025 – Seção 1 – p.57

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SPI/SES nº 009, de 26 de agosto de 2025

Estabelece as condições e o cronograma para assunção, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, das funções de regulação e fiscalização referentes ao Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 01/2014 e ao Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 02/2014, bem como transfere, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, a competência para representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos mesmos contratos de parceria.

O SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS e o SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o artigo 35, inciso II, da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, autorizou o Poder Executivo a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos, para além dos já regulados e fiscalizados pela agência reguladora nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023, delegou à ARSESP as funções de fiscalização e regulação do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 01/2014 e do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 02/2014, firmados pelo Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Saúde, junto às concessionárias Inova Saúde Sorocaba SPE S.A. e Inova Saúde São Paulo SPE S.A., para a prestação dos serviços de “bata cinza”, incluindo a realização das obras e a aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário pertinentes, nos Complexos Hospitalares pertencentes ao Lote 01 - Hospital Estadual de Sorocaba e ao Lote 02 - Hospital Estadual de São José dos Campos e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher – HCRSM, respectivamente, da Concorrência Internacional nº 01/2013;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 67.882/2023, a assunção, pela ARSESP, das funções de fiscalização e regulação do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 01/2014 e do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 02/2014 devem observar cronograma estabelecido em ato conjunto dos Secretários de Parcerias em Investimentos e da Saúde;

CONSIDERANDO que o item “2” do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1 janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, possibilita a transferência da competência para representação do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos contratos estaduais de parceria, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, mediante resolução conjunta específica firmada entre este e o Secretário de Estado Titular da Secretaria setorial competente;

CONSIDERANDO a especialização institucional da Secretaria de Parcerias em Investimentos no tocante à estruturação e à gestão da execução dos contratos de parceria firmados pelo Estado;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta resolução conjunta:

I - as condições e o cronograma para assunção, pela ARSESP, das funções de regulação e fiscalização do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 01/2014 e do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 02/2014;

II - a transferência, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, da competência para representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos contratos de concessão mencionados no inciso I.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução conjunta, consideram-se abrangidas pelas funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP, exemplificativamente:

I - a prerrogativa de livre e irrestrito acesso às instalações, aos *softwares*, às informações contábeis e aos documentos de qualquer natureza relacionados às concessões;

II - as manifestações quanto à adequação e regularidade de quaisquer planos, projetos ou documentos contratualmente exigidos das concessionárias, incluindo os relacionados à estrutura de seguros e à garantia de execução dos contratos;

III - as decisões quanto à alienação, oneração ou transferência, a terceiros, de bens reversíveis;

IV - as decisões quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente impostas às concessionárias ou ao concedente, incluindo as relacionadas aos investimentos exigidos em contrato;

V - o acompanhamento, a mensuração, e as correspondentes decisões, quanto ao atendimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos, sem prejuízo das competências atribuídas a verificadores independentes ou figuras análogas, quando previstos em contrato;

VI - as aprovações, quando exigidas contratualmente, para a exploração de atividades acessórias ao escopo das concessões;

VII - o cálculo de reajustes, revisões ou descontos nas receitas das concessionárias, observando a disciplina do respectivo contrato;

VIII - a decisão quanto ao processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em sede de revisão ordinária ou de revisão extraordinária;

IX - as decisões quanto à ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, bem como a mensuração do correspondente impacto, sem prejuízo da competência do concedente de decidir quanto à forma de reequilíbrio contratual;

X - a representação do concedente junto a instituições financeiras responsáveis por valores decorrentes das concessões, quando existentes;

XI - as decisões quanto a alterações do estatuto social das concessionárias, ampliação ou redução de seu capital social, ou alteração de seu controle societário;

XII - as autorizações e demais decisões pertinentes à celebração de contratos, pelas concessionárias, com partes relacionadas;

XIII - as decisões quanto à anuência prévia, quando contratualmente exigida para a prática de atos pelas concessionárias;

XIV - a condução de processos administrativos sancionatórios para apurar a prática de infrações contratuais, com a aplicação das penalidades contratualmente previstas;

XV - a determinação da prática de medidas, pelas concessionárias, consideradas necessárias à regular prestação dos serviços, incluindo-se as decisões tomadas em caráter cautelar;

XVI - o cálculo do valor da indenização devida às concessionárias na hipótese de extinção antecipada do contrato;

XVII - as decisões quanto ao cumprimento, pelas concessionárias, das obrigações relacionadas à transição dos serviços e à reversão dos bens ao concedente, quando da extinção contratual;

XVIII - as decisões quanto à transferência da concessão, nas hipóteses previstas em lei;

XIX - todas as demais competências indicadas, em contrato, como relacionadas à atividade de fiscalização.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, competirão à Secretaria de Parcerias em Investimentos as decisões de alteração contratual e as relacionadas às diretrizes governamentais aplicáveis aos contratos de concessão, assim compreendidas, exemplificativamente:

I - a declaração de utilidade pública de imóveis necessários à concessão;

II - as decisões quanto à forma de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, diante de desequilíbrio contratual reconhecido pela ARSESP;

III - as decisões de incorporação de novos investimentos aos contratos de concessão;

IV - as decisões de alteração dos contratos de concessão, mediante celebração de aditivo contratual;

V - a aprovação de demolições, reformas ou alterações em bens reversíveis, não previstas nos contratos;

VI - as decisões quanto à prorrogação do prazo da concessão, nas hipóteses legalmente admitidas;

VII - a autorização para a celebração de contratos que prevejam a exploração de receitas acessórias em prazo superior ao de vigência da concessão, observada a disciplina contratual correspondente;

VIII - as decisões quanto à intervenção nas concessões, a declaração de sua caducidade, ou a encampação dos serviços, observada a legislação aplicável.

Artigo 4º - A ARSESP, ouvida a Secretaria de Parcerias em Investimentos e a Procuradoria Geral do Estado, dirimirá eventuais dúvidas quanto à autoridade competente para a tomada de decisões relativas aos contratos de concessão que não tenham sido expressamente relacionadas nos incisos dos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - A Secretaria da Saúde prestará apoio à transição das funções de concedente e de regulação e fiscalização, nos termos desta resolução conjunta.

Parágrafo único – Para os fins de que trata o “caput” deste artigo, a Secretaria da Saúde:

1. encaminhará, à ARSESP e à Secretaria de Parcerias em Investimentos, todos os processos administrativos, informações e demais documentos relacionados aos contratos de concessão;

2. atenderá eventuais solicitações de apoio institucional formuladas pela ARSESP e/ou pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, em especial para a elaboração de análises e o fornecimento de informações setoriais, quando necessário para a prática dos atos relativos aos contratos de concessão sob a sua competência;

3. poderá designar servidor de seus quadros, com conhecimento na matéria, para acompanhar a transição de competências à ARSESP e à Secretaria de Parcerias em Investimentos, cabendo a estas, conforme o caso, a disponibilização de espaço físico e infraestrutura tecnológica para o exercício de suas atividades.

Artigo 6º - A ARSESP assumirá, a partir de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta resolução, as funções de regulação e fiscalização referentes aos contratos de concessão.

Artigo 7º - Fica ainda estabelecido que:

I - serão devidos à Secretaria de Parcerias em Investimentos os montantes devidos pelas concessionárias ao Poder Concedente, a qualquer título, inclusive relativamente ao compartilhamento de receitas acessórias;

II - os instrumentos de seguro previstos nos contratos de parceria, caso ainda não celebrados ou quando da sua renovação, deverão indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como cossegurados;

III - os instrumentos representativos da garantia de execução dos contratos de parceria, caso ainda não celebrados ou quando da sua renovação, deverão indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como beneficiários;

IV - a partir da data estabelecida no artigo 6º, as comunicações das concessionárias relacionadas à gestão contratual deverão ser dirigidas à ARSESP, ressalvadas as comunicações relativas a matérias de competência do concedente, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Parcerias em Investimentos;

V - quando técnica e juridicamente viável, a Secretaria de Parcerias em Investimentos e a Secretaria da Saúde adotarão as providências necessárias para a realocação, ao orçamento da Secretaria de Parcerias em Investimentos, das dotações orçamentárias destinadas a suportar as obrigações pecuniárias a cargo do Poder Concedente, nos termos dos contratos de parceria, incluindo garantias, aportes e contraprestações públicas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

VI – os contratos de apoio às funções de regulação e fiscalização do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 01/2014 e do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 02/2014, incluindo o contrato de prestação de serviços de verificação independente, poderão ser sub-rogados à ARSESP ou à Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde providenciará o cumprimento das obrigações pecuniárias a cargo do Poder Concedente, nos termos dos contratos de parceria, mediante provocação e segundo diretrizes da Secretaria de Parcerias em Investimentos, até a realocação, ao orçamento da Secretaria de Parcerias em Investimentos, das dotações orçamentárias destinadas a suportá-las, quando o caso.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos

ELEUSES PAIVA

Secretário de Estado da Saúde

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.08.28.1.1.34.1.220.1302834

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>